

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 417/08

00070

|                                                                                                                    |                                                 |                      |        |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|--------|--------|
| DATA<br>11 / 02 / 2008                                                                                             | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA N.º 417 de 2008 |                      |        |        |
| AUTOR<br>Deputada MARINA MAGGESSI - PPS/RJ                                                                         |                                                 | Nº PRONTUÁRIO<br>314 |        |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |                      |        |        |
| PÁGINA                                                                                                             | ARTIGO                                          | PARÁGRAFO            | INCISO | ALÍNEA |

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória nº 417 de 2008 para também acrescentar e alterar demais dispositivos dos arts. 6º, 25 e 32, todos da Lei nº 10.826 de 2003:

**"Art. 1º. Os arts. 5º, 6º, 11, 23, 25, 28, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação: (NR)**

**Art. 6º. ....**

.....

**XI - os agentes de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. (NR)**

**§ 1º. As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XI do caput terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva instituição em todo o território nacional, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento. (NR)**

.....

**§ 1º-B. É livre o porte de arma das pessoas descritas nos incisos I, II, V e VI, inclusive em interior de qualquer prédio ou de transporte público ou privado, salvo em recinto em que estejam submetidos à oitiva na qualidade de réu, indiciado, suspeito ou autor, em procedimentos judiciais, policiais ou administrativos, quando deverão ingressar e permanecer desarmados. (NR)**

.....

**§ 7º. As pessoas referidas no § 1º deste artigo, quando transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, conservam a autorização de livre porte de arma de fogo de sua propriedade, em todo o território nacional, salvo se a inatividade decorrer de doença psicológica que afete a sua capacidade volitiva. (NR)**

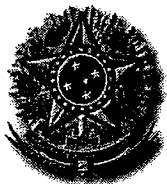
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11.02.2008 às 17h

Hermes / Mat. 17775

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                      |                                                 |           |                      |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|----------------------|--------|
| DATA<br>11 / 02 / 2008                                                                                               | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA N.º 417 de 2008 |           |                      |        |
| AUTOR<br>Deputada MARINA MAGGESSI – PPS/RJ                                                                           |                                                 |           | Nº PRONTUÁRIO<br>314 |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( X ) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |                      |        |
| PÁGINA                                                                                                               | ARTIGO                                          | PARÁGRAFO | INCISO               | ALÍNEA |

**§ 8º Serão suspensos os portes de arma de fogo das pessoas descritas neste artigo, quando assim recomendado por junta oficial do organismo a que pertencem, devendo o seu chefe imediato promover o recolhimento da arma de fogo que porventura lhe esteja acautelada. (NR)**

**§ 9º. Os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, ainda que cedidos, requisitados, licenciados ou afastados da atividade policial, não se eximirão do dever de agir quando presenciarem ou tiverem conhecimento de fato delituoso. (NR)''**

.....

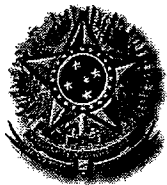
**Art. 25. As armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos poderão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal e com a decretação de seus respectivos perdimentos pelo juiz competente, ser reaproveitados no combate ao crime, mediante doação às polícias civil, federal e militar, às guardas municipais, bem como às forças armadas. (NR)**

**§ 1º. Não serão objeto de doação as armas de fogo que não possuírem numeração original que as identifique. (NR)**

**§ 2º. O juiz competente, após decretar o perdimento previsto no caput do art. 25 desta lei, oficiará aos dirigentes das instituições de que trata o art. 25, informando a relação das armas de fogo, acessórios ou munições disponíveis, abrindo prazo de 10 (dez) dias úteis para que se manifestem acerca do interesse na utilização daqueles objetos. (NR)**

**§ 3º. Ofertadas as pretensões pelas instituições interessadas, o juiz competente as analisará e lhes fará as adequadas destinações por meio de doação, para que, tratando-se de armas de fogo ou acessórios, sejam incorporadas ao respectivo patrimônio, ouvido o Ministério da Defesa quando ultrapassada a dotação de armamento estabelecida para a instituição donatária. (NR)**

|                               |  |  |
|-------------------------------|--|--|
| ASSINATURA<br>                |  |  |
| Emenda à MP 417/2008 (SINARM) |  |  |



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                    |                                                 |           |                      |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|----------------------|--------|
| DATA<br>11 / 02 / 2008                                                                                             | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA N.º 417 de 2008 |           |                      |        |
| AUTOR<br>Deputada MARINA MAGGESSI – PPS/RJ                                                                         |                                                 |           | Nº PRONTUÁRIO<br>314 |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |                      |        |
| PÁGINA                                                                                                             | ARTIGO                                          | PARÁGRAFO | INCISO               | ALÍNEA |

**§ 4º. Recebida a doação e incorporado o armamento ou acessório ao patrimônio da instituição beneficiada, incumbir-lhe-á informar o número do respectivo tombamento patrimonial ao juiz doador. (NR)**

**§ 5º. Os armamentos que não se prestarem à reutilização e que não forem doados, consoante o disposto nesta lei, serão encaminhados, pelo juiz competente, ao Comando do Exército para destruição, que deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou para sua redistribuição, conforme regulamento. (NR)**

**§ 6º. As armas de fogo de que tratam os artigos 31 e 32 desta Lei, após laudo pericial, também poderão ser doadas para os órgãos de que trata o art. 25, se consideradas em boas condições de uso e possuírem numeração original que as identifique. (NR)**

**§ 7º. O Ministério da Justiça, ouvido o Comando do Exército, estabelecerá critérios para doação das armas de que tratam os artigos 31 e 32 desta Lei. (NR)''**

.....

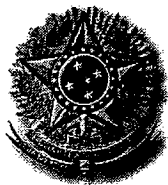
**JUSTIFICAÇÃO**

Ainda que imbuídos da intenção de apaziguar os conflitos sociais através de leis que regulamentem a conduta humana, a atividade legislativa pode pautar-se em estereótipos, em fatos emblemáticos que podem resultar em textos que não correspondem cabalmente às demandas cotidianas.

Assim, a exeqüibilidade das leis se sujeita à prognose legislativa, ou seja, à verificação efetiva dos resultados desejados. Para tanto, necessária se faz a revisão das leis quando percebido o descolamento entre a letra da lei e a realidade regulamentada.

Decorridos quatro anos de vigência da Lei do Desarmamento, o bom senso recomenda a revisão legislativa dado o tempo de amadurecimento em que se puderam pontuar as falhas e omissões de sua regulamentação.

|                |  |  |
|----------------|--|--|
| ASSINATURA<br> |  |  |
|----------------|--|--|



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                    |                                                 |           |        |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| DATA<br>11 / 02 / 2008                                                                                             | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA N.º 417 de 2008 |           |        |        |
| AUTOR<br>Deputada MARINA MAGGESSI – PPS/RJ                                                                         | Nº PRONTUÁRIO<br>314                            |           |        |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |        |        |
| PÁGINA                                                                                                             | ARTIGO                                          | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

Considerando o lapso de tempo entre a vigência da lei e a propositura da MPV, suficiente à verificação dos efeitos por ela produzidos, considera-se oportuno o momento da revisão do texto legal.

Os profissionais da segurança pública dedicam pelo menos vinte anos de suas vidas ao combate à criminalidade, mantendo diuturnos embates com infratores que, na maioria das vezes, tornam-se verdadeiros inimigos desses servidores públicos.

Desarmar o policial, em especial o aposentado, parece-nos similar a impor-lhe uma vida acuada e com medo de sair à rua, eis que os marginais permanecem atuantes e prontos para vingar a sua perda de liberdade.

É de conhecimento geral o fato de que os servidores públicos que exercem atividade de fiscalização estão expostos às agressões e às ações de criminosos, eis que labutam junto à população, onde presenciam fatos delituosos e são obrigados a agir pelo próprio dever de ofício.

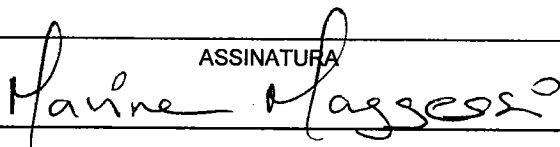
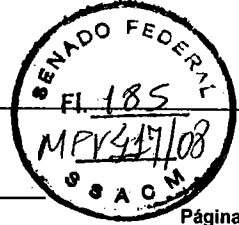
Não temos dúvida quanto a real necessidade de conceder aos agentes de trânsito o porte funcional de arma de fogo, por lidarem com o policiamento do tráfego e lhes ser exigida a abordagem de veículos, na maioria das vezes sem nenhuma proteção.

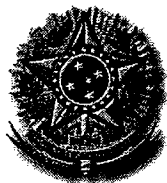
O supedâneo para a concessão de porte de arma para esses servidores guarda real similitude ao suporte fático que embasou autorização para portar armas de fogo, concedida aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal, por força da Lei nº 11.118, de 19/05/2005, que acrescentou o inciso X, ao art. 6º, da Lei nº 10.826 de 22/12/2003.

A mídia nos mostra diuturnamente casos envolvendo esses profissionais, que por vezes figuram como indefesas vítimas de agressores, por não lhes ser fornecido pelo Estado instrumento que lhes possibilite a defesa da própria vida.

É leviano exigir desses fiscais do trânsito o policiamento de nossas vias, sem lhes conceder os meios necessários a viabilizar as suas ações.

As alterações pretendidas advêm da necessidade de um texto legal mais claro e objetivo, evitando-se, assim, sub-regramentos distorcidos e contrários à vontade do legislador.

|                                                                                                    |                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>ASSINATURA |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                    |                                                 |           |                      |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|----------------------|--------|
| DATA<br>11 / 02 / 2008                                                                                             | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA N.º 417 de 2008 |           |                      |        |
| AUTOR<br>Deputada MARINA MAGGESSI – PPS/RJ                                                                         |                                                 |           | Nº PRONTUÁRIO<br>314 |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |                      |        |
| PÁGINA                                                                                                             | ARTIGO                                          | PARÁGRAFO | INCISO               | ALÍNEA |

Não se trata de conceder direito a esses profissionais, mas de garantir-lhes, por lei, o devido porte de arma como instrumento de ação e defesa de si e de toda a sociedade.

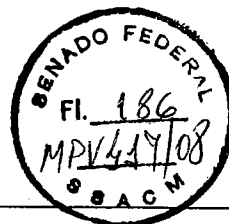
Em outro diapasão, é de conhecimento geral o infeliz cenário onde se verifica a absoluta insuficiência de recursos dos Estados para prover de equipamentos as polícias em nosso País. Daí a necessidade do aproveitamento de armas apreendidas em ilícitos, desde que preservada sua numeração original, para doação em virtude da escassez de recursos, seja da União, dos Estados e do Distrito Federal, para o municiamento das suas polícias.

No plano fático, verifica-se que um dos tipos de enfrentamento da criminalidade se dá através do impacto visual, fazendo-se com que os narcotraficantes percebam nas incursões policiais que a corporação está bem armada, qualitativa e quantitativamente. Trata-se de uma estratégia de dissuasão posta em prática, inclusive, em situações de guerra.

Infelizmente, quando da realização de operações junto às zonas de perigo, em especial, nas favelas do Rio de Janeiro, a ação coercitiva é dificultada quando há falta de municiamento das Polícias. Não bastasse a destruição de 15.000 (quinze mil) projéteis de calibre 762 pelo Exército por força da Lei 10.826, de 2003, apreendidos na favela do Alemão em 2007 e de mil fuzis, também recolhidos desde o início da vigência do referido estatuto, ainda temos que nos defrontar com a incapacidade orçamentária do Estado para investir em armamento moderno, de que é exemplo a G3, cujo custo gravita em torno de U\$ 15.000.00 (quinze mil dólares).

O uso legal da arma apreendida visa suprir, ainda que não em seu todo, a carência e a desigualdade de força reativa dos operadores da segurança pública, frente ao invejável poderio de fogo das organizações criminosas.

A alteração da legislação, compelindo o Estado a destruir esses armamentos apreendidos se retrata um verdadeiro desperdício, portando descabido.



|                |  |
|----------------|--|
| ASSINATURA<br> |  |
|----------------|--|

Emenda à MP 417/2008 (SINARM)

Página 5 de 5